



Validador

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**ATA DE REGISTRO PREÇOS Nº 002/SMSUB/COGEL/2025**
AGRUPAMENTO 2 - ATOS**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025****PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001301-3****TIPO: MENOR PREÇO****CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****CONTRATADA: FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.****OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I.****VALOR:** R\$ 5.799.700,00 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove mil e setecentos reais)

Pelo presente, a **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.269.236/0001-17, neste ato, representada pela Senhora Chefe de Gabinete **CINTIA GRECOV PERES**, adiante designado apenas **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** situada à Alameda Ssarg Assad Feres, 358 – Parque Novo Mundo - CEP: 02176-030 SÃO PAULO - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.542.939/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, conforme documento comprobatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais normas aplicáveis à espécie, resolvem registrar os preços apurados no CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025, do Processo SEI nº 6012.2025/0001301-3, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 03ae3739cfa204bbe639f6687fb10d7a58e349efdd944d2049663dc69d4e29
Link de validação: <https://valida.ae/27a0c628efdae29833cf167cee826c65413794b7b1ee2662?sv>



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Ata de Registro de Preços para o Registro de preços para contratação de obras e serviços de recuperação de pavimento rígido de concreto, conforme especificações técnicas descritas no anexo I e demais anexos da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025, e parte integrante deste ajuste, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Estimativa de M²:

ESTIMATIVA DE ÁREAS A SEREM EXECUTADAS		
Lotes	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO	ÁREA APROXIMADA A SER EXECUTADA (m²)
1	Vila Mariana	25.200,00
	Ipiranga	16.380,00
	Itaquera	9.450,00
	Santo Amaro	4.120,00
2	Pinheiros	8.120,00
	Pinheiros	13.720,00
	Pinheiros	8.680,00
	Pinheiros	7.000,00
3	Butantã	5.880,00
	Pinheiros	12.750,00
	Pinheiros	2.925,00
4	Sé	16.800,00
	Sé	6.510,00
	Sé	3.795,00
	Sé	10.800,00
LOTES	SUBPREFEITURAS	ÁREA TOTAL ESTIMADA
4	7	152.130,00

1.3. A contratação dos serviços dentro das quantidades estimadas para cada LOTE independe de anuência da CONTRATADA.

1.4. Em situações de excesso de demanda pelos serviços e havendo concordância da detentora, poderão ser contratadas quantidades superiores as acima estimadas, respeitando o limite previsto no art. 100 do Decreto Municipal 62.100/22.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

2. DOS PREÇOS

2.1. O(s) preço(s) unitário(s) que vigorará(ão) nesta Ata é(são):

ÁREAS A SEREM EXECUTADAS			
LOTES	Subprefeituras Inseridas no Agrupamento	Área a ser Executada (m2)	Custo total por Agrupamento (R\$)
2	Pinheiros	37.520,00	5.799.700,00

2.2. O(s) preço(s) unitário(s) referido(s), contempla(m) todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (BDI), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST) e constituirá(ão) a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

2.3. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 12 meses.

3. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de preços é de um ano, prorrogável por igual período, desde que:

- O(s) Detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- Pesquisa prévia que revele que os preços registrados são compatíveis com os de mercado;
- Comprovado o preço vantajoso para a Administração Pública.

3.2. Os quantitativos estimados na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente ao período da prorrogação, observada a estimativa de consumo pelo Órgão Gerenciador inicialmente prevista.

3.3. A expiração do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços não implica em extinção dos contratos dela decorrentes, ainda em execução.

3.4. A detentora da Ata deverá manifestar, por escrito, seu eventual desinteresse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a 90 (noventa) dias do término de sua vigência.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

3.5. A inexistência de pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Prefeitura, a seu exclusivo critério, a adotar as providências de prorrogação do registro.

4. REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. Para efeitos desta Ata, considera-se:

- a) Reajuste de preços, a atualização dos preços registrados ou contratados segundo a variação de índices, visando a compensar, exclusivamente, os efeitos das variações inflacionárias;
- b) Revisão de preços, nos termos do disposto no artigo 82, VI da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 104 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

4.2. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.3. O reajuste será calculado pela seguinte fórmula:

$$R = Po (I - Io) / Io$$

Onde:

R = valor do reajuste.

Po = preço a reajustar

I = Índice de reajuste referente ao 12º. mês contado da data mencionada no item 4.2 ou do último reajuste aplicado.

Io = Índice de reajuste referente ao mês de apresentação da proposta.

4.3.1. O índice previsto no item 4.2 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento, independentemente da formalização de termo aditivo de ajuste.

4.3.2. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na Cláusula 4.2 não geram por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos decorrentes deste ajuste.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

4.3.3. As unidades que contratarem os serviços, objeto da presente Ata deverão verificar a previsão de reajuste, hipótese em que reservarão e empenharão recursos suficientes para suportar a sua eventual ocorrência durante o prazo de execução do objeto do contrato, ainda que este seja de duração inferior a 12 (doze) meses.

4.3.4. As condições de reajustamento ora pactuadas poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie.

4.3.5. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

4.3.6. A Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 57.580/2017, poderá editar ato normativo próprio prevendo casos de excepcionalidade ao artigo 7º do mesmo conjunto normativo.

4.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor, conforme previsto no artigo 11 da Lei Municipal nº 13.278/2002.

4.4.1. A detentora da Ata de Registro de Preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado, sem aplicação de penalidade, quando não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese do subitem 4.3.

4.4.2. Será assegurada aos Detentores que porventura sejam reclassificados em decorrência da revisão dos preços a possibilidade de preservar sua classificação original, mediante a apresentação de oferta que iguale o preço final oferecido pela detentora que passaria a ocupá-la.

4.5. A revisão de preços de materiais poderá ser solicitada pela Detentora, por escrito, diretamente ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, mediante recibo datado, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

4.5.1. O pedido de revisão deverá ser obrigatoriamente instruído com as justificativas





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

pertinentes e os documentos que comprovem a procedência do pleito, sob pena de seu liminar indeferimento.

4.5.2. Caso o pedido seja instruído com listas de preços de fabricantes, essas deverão ser obrigatoriamente numeradas em ordem sequencial e conter as respectivas datas de início de vigência.

4.5.3. O pedido será recebido, instruído e juntado aos autos do respectivo processo administrativo pelo Órgão Gerenciador da Ata, com todos os subsídios necessários, que o remeterá à Comissão Municipal de Controle de Preços de Materiais – COMPREM.

4.5.4. Na hipótese de deferimento do pleito, o processo administrativo será devolvido à unidade gerenciadora da Ata para ratificação da deliberação da COMPREM pela autoridade competente, em regular despacho autorizador da alteração contratual, bem como para lavratura e assinatura, pelas partes contratantes, do competente termo de aditamento para constar o novo preço, adotando-se as providências orçamentárias necessárias, se for o caso.

4.5.5. Os novos preços aprovados pela COMPREM só entrarão em vigor após a assinatura do respectivo aditivo contratual pelas partes, retroagindo seus efeitos à data do pedido de revisão ou à data de cumprimento das providências a que se refere a alínea “a” do inciso III do *caput* do artigo 6º do Decreto Municipal nº 49.286/2008.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na Unidade contratante para este fim.

5.2. A garantia será prestada nas modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

5.2.1 A garantia deverá ser apresentada no prazo fixado no edital da licitação, não superior a 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação, mediante requerimento justificado e aceito pelo órgão ou entidade





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

contratante, sendo atualizada periodicamente e renovada a cada eventual prorrogação do contrato, observando-se os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda.

5.2.2 A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidades municipais, independentemente de outras cominações legais.

5.2.3 A garantia prestada deverá ser retida, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da Administração Pública Municipal, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.

5.3. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma porcentagem estabelecida.

5.4. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade.

5.5. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

5.6. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

5.7. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

6. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratação só estará caracterizada após o recebimento da "Ordem de Serviço" ou instrumento equivalente, devidamente precedido do Contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

6.2. Os contratos serão celebrados preferencialmente pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

6.2.1. No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

6.2.2. Para cada trecho de cada local de intervenção objeto deste contrato deverá ser emitida Ordem de Serviço, acompanhada de seu cronograma físico – financeiro.

6.2.3. Fica facultado ao CONTRATANTE a emissão de uma Ordem de Serviço para cada local de intervenção ou apenas UMA para todo o contrato.

6.2.4. O prazo para a execução dos serviços para cada trecho de cada via pública é 180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início, conforme abaixo:

VIA	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início
	(Detalhar local onde serão executados os serviços)	180 (cento e oitenta) dias a contar da ordem de início





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

6.3. Para assinatura do Contrato ou retirada da Nota de Empenho deverá a contratada apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

6.3.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

6.3.2. Comprovação do recolhimento da garantia contratual em quaisquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/202 e na Portaria SF nº 338/2021 e alterações, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado;

6.3.3. Documentos de propriedade ou de posse mediante contrato de arrendamento mercantil (“leasing”), locação ou instrumento equivalente, de cada veículo/equipamento exigidos conforme ANEXO I do Edital da licitação que precedeu esta Ata e vistoria realizada pela CONTRATANTE com a presença do representante da CONTRATADA;

6.3.4. Indicação dentre os responsáveis técnicos constantes da Ata de Registro de Preços, aquele que responderá tecnicamente pelos serviços executados e o preposto que a representará nos locais de trabalho;

6.3.5. Certidão, atualizada, de Inexistência de Débito para com a Seguridade Social;

6.3.6. Certificado, atualizado, de regularidade de situação para com o Fundo de Garantia de Tempo do Serviço (FGTS);

6.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

6.3.8. Certidão Negativa de Débitos Tributários Mobiliários, atualizada, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças deste Município de São Paulo;





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

6.3.9. Certidão de Registro no Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT) expedida pela Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho da Delegacia do Trabalho de acordo com o Artigo 162 da CLT e regulamentada pela NR4 da Portaria 3214/78, ou documentos equivalentes e que atenderá toda a legislação vigente sobre a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores;

6.3.10. Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional;

6.3.11. Prevenção de Riscos Ambientais, Serviços de Segurança e Medicina do Trabalho prevendo as condições e os riscos do trabalho dos funcionários;

6.4. Quando cabível a lavratura do Contrato, a contratada será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, assiná-lo, desde que cumpridas as exigências legais, momento em que lhe será entregue a correspondente Nota de Empenho.

6.5. Quando desnecessária a lavratura do Contrato, o prazo para retirada da Nota de Empenho será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação da contratada para tanto, cumpridas as exigências legais.

6.6. Formalizada a contratação será emitida a “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente que deverá ser retirada pela contratada, em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

6.7. Na hipótese da detentora da Ata de Registro de Preços se negar a retirar a “Ordem de Serviço” esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.

6.8. A “Ordem de Serviço” ou instrumento equivalente deverá obrigatoriamente conter: data, número do processo, número da Ata de RP; número do Contrato, quando for o caso, número da Nota de Empenho, quantidade e especificação dos serviços, prazo para sua prestação, valor, nome do responsável pela fiscalização, carimbo e assinatura





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

do engenheiro responsável pela Unidade Requisitante, data e hora da recepção pela contratada e assinatura de seu preposto, com a sua identificação e cargo.

6.8.1. Deverá ser juntada cópia da "Ordem de Serviço" nos processos de requisição e de liquidação da despesa.

6.9. A contratada fica obrigada a atender todas as "Ordens de Serviço" expedidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, até o limite estimado de utilização por unidade administrativa que integra o LOTE.

6.10. Os serviços serão realizados conforme estipulado pela CONTRATANTE, devendo ser inserido na "Ordem de Serviço".

6.11.1. A mudança de horário, por necessidade dos serviços, deverá ser comunicada à detentora com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, exceto serviços considerados emergenciais.

6.12. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura, prorrogável por igual período, nos termos do art. 99 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

6.12.1. Em casos excepcionais, devidamente justificados em razão da sazonalidade, os contratos poderão ser celebrados por período inferior.

6.12.2 No cronograma físico – financeiro do contrato deverão estar contemplados os prazos de execução de cada local de intervenção objeto deste pacto, bem como, os prazos necessários à sua perfeita execução.

6.13. A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no ANEXO I do edital da licitação que precedeu este ajuste, sujeitando-se a contratada às sanções previstas na cláusula 10 desta Ata.

6.14. Não será permitida a subcontratação dos serviços.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

6.15. A contratada deverá apresentar-se diariamente no local estipulado na “Ordem de Serviço”.

6.16. A CONTRATANTE deverá encaminhar à Coordenadoria Geral de Licitações de Contratos – COGEL as informações sobre as contratações efetivamente realizadas.

7. DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 A medição dos serviços executados deverá ser requerida pela CONTRATADA, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora.

7.2 O valor a ser pago a cada período de execução dos serviços será apurado a partir da aplicação dos preços descritos no Relatório das Intervenções, de cada lote onde será executado, conforme descrito na Planilha de Custos dos Lotes.

7.3 As quantidades de serviços executados deverão estar descritas nos Relatórios de Medição apresentados pela CONTRATADA referentes a cada respectivo período de execução dos serviços.

7.4 O Livro de Ordem é parte obrigatória dos relatórios de Medição devendo ser apresentado com o devido preenchimento diário de forma clara, objetiva e transparente, com registro detalhado e ordenado de todas as atividades realizadas, bem como das possíveis intercorrências e inconformidades verificadas no andamento da execução dos serviços, sendo que todas as anotações deverão ser assinadas pelo responsável técnico dos serviços realizados.

7.5 A aprovação de cada Relatório de Medição apresentado pela CONTRATADA por parte da fiscalização de SMSUB — Secretaria das Subprefeituras é condição obrigatória para a continuidade do processo de pagamento e remuneração dos serviços realizados pela CONTRATADA referentes ao período medido.

7.6 Os Relatórios de Medição de execução dos serviços deverão conter:

7.7 Memória de Cálculo referente aos quantitativos dos serviços executados;

7.8 Os croquis demonstrando o resultado dos serviços executados;





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

7.9 O Relatório Fotográfico apresenta fotografias dos locais de execução dos serviços nos termos descritos no Termo de Referência – Anexo I do Edital da Concorrência Eletrônica nº 003/SMSUB/COGEL/2025.

7.10 No que se refere ao registro fotográfico da execução dos serviços de manutenção da malha visando a recuperação da qualidade do pavimento rígido de concreto, deverá ser realizadas fotografias de cada uma das etapas de execução que permita a visualização da continuidade da extensão da via fotografada.

7.11 O registro fotográfico de detalhes de imagens deve ser realizado a partir de 03 (três) fotografias do mesmo detalhe em ângulos distintos, e a partir de uma terceira fotografia que demonstra, além do detalhe fotografado, a imagem do entorno do detalhe fotografado.

7.12 Quando em período noturno, a realização das fotografias deverá ser executada sob a iluminação necessária à boa visualização das imagens fotografadas.

7.13 As fotografias deverão ser georefenciadas e constar data e horário da execução dos serviços.

7.14 As fotos apresentadas deverão ser capturadas lineares por um ângulo tal que permita identificar os serviços realizados e a fachada frontal dos imóveis, devendo seguir o modelo de relatório fotográfico abaixo:

Inserir foto geral em que seja possível identificar o local de execução do serviço - ANTES	Inserir foto de cada serviço em andamento- DURANTE
A partir de 03 fotos	A partir de 03 fotos
Inserir foto de cada serviço executado (DETALHE - MÍNIMO TRÊS FOTOS DE CADA DETALHE)	Inserir foto de cada serviço executado DEPOIS





Validador

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS

COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

A partir de 03 fotos

A partir de 03 fotos

7.15 No processamento de cada medição, nos termos da Lei Municipal nº 14.097/05 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 53.151/12, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar a Nota Eletrônica Fiscal, devendo o ISS – Imposto Sobre Serviços ser recolhido de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 13.476/02, alterada pela Lei Municipal nº 14.865/08. Fica o responsável tributário independentemente da retenção do ISS, obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais na conformidade da legislação, eximida, neste caso, a responsabilidade do prestador de serviços.

7.16 A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar o pagamento das contribuições sociais, mediante a apresentação da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – e Informações a Previdência Social – GFIP – e a Guia de Previdência Social – GPS -, bem como da folha de pagamento dos empregados vinculados à Nota Fiscal Eletrônica.

7.17 A CONTRATADA deverá, no processo de medição, comprovar que não está inscrita no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos da Lei Municipal nº 14.094/05 e Decreto nº 47.096/06. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

7.18 Em cada medição apresentada pela CONTRATADA, como condição para recebimento do serviço, será necessário apresentar os seguintes documentos:





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

7.18.1 Declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, quando esta for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

7.19. No caso de utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, nos termos do Decreto nº 50.977/09, deverão ser entregues ao contratante os seguintes documentos:

- I. Original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;
- II. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA;
- III. Comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- IV. Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

7.20. No caso de utilização de produtos de empreendimentos minerários, nos termos do Decreto nº 48.184/07, é obrigatório a apresentação, em cada medição, como condição para recebimento, dos seguintes documentos:

- I. Notas fiscais de aquisição desses produtos;
- II. Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3m³ (três metros cúbicos), cópia da última Licença de Operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente,





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.

7.21 A medição final dos serviços somente será encaminhada a pagamento quando todas as pendências estiverem resolvidas, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato.

7.22 O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do BANCO DO BRASIL S/A conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/10, a 30 (trinta) dias corridos, contados da data final do adimplemento de cada parcela, assim considerado a data da aprovação da medição, observadas as disposições da Portaria SF 045/94.

7.23 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte do contratado, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.24 Em caso de atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva do Contratante, ocorrerá a compensação financeira estabelecida no item 1 da Portaria SF nº 05/12, a qual dependerá de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.

7.25 Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora nos termos do artigo 1º da Lei 12.703/2012, observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os serviços objeto da Ata de Registro de Preços serão recebidos pela unidade requisitante consoante o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.1.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.1.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético- profissional pela perfeita execução do contrato.

8.1.3. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços concluídos, lavrando o respectivo Termo de Recebimento Provisório. Esse recebimento deverá ser feito no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término final de todos os serviços, com a lavratura do Termo que será anexado ao Processo.

8.1.4. Decorridos 60 (sessenta) dias do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE, mediante nova solicitação da CONTRATADA, deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

8.1.5. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser lavrado mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos serviços de acordo com os termos do contrato, observado o disposto no artigo 115 da Lei Federal nº 14.133/21.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

8.1.6. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

9. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**9.1. São obrigações da Contratante:**

- a) Garantir a execução dos procedimentos previstos neste instrumento, na Ata de Registro de Preços que precedeu o ajuste, no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos bem como no Termo de Referência - Anexo I do Edital;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais, municipais, estaduais e federais, que a regem.
- c) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos, descumprimentos, falhas ou inconformidades relativas à execução do objeto do Contrato que decorrerem da licitação a que se refere este Termo de Referência, que, eventualmente, constatar e exigir-lhe o saneamento de tais irregularidades e/ou medidas corretivas.
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito.
- f) A CONTRATANTE deverá ordenar a imediata retirada do local de execução dos serviços, de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte sua ação fiscalizadora ou cuja permanência, a seu critério, for julgada inconveniente.
- g) A CONTRATANTE deverá recusar os produtos que não tenham sido executados de acordo com os procedimentos e/ou especificações previamente acordados.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

h) A CONTRATANTE deverá suspender qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a técnica adequada ou que atente contra a segurança de pessoas ou bens.

9.2. São obrigações da contratada:

a) Exercer regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.

b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.

c) Responsabilizar-se, integralmente, pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

d) Entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

e) Substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.

f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Atender a todos os aspectos de Segurança e da Medicina do Trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

h) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- i) Prestar os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, bem como comunicá-la imediatamente, quaisquer fatos ou anormalidades que, porventura, possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- j) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.
- k) Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, caso haja motivos que impossibilitem a execução dos serviços e/ou cumprimento dos prazos previstos neste instrumento.
- l) Fica expressamente vedada a subcontratação de outra empresa para execução de parcela de maior relevância do objeto deste instrumento.
- m) Correrão por conta, exclusiva, da CONTRATADA todos os custos, direto e indireto necessário para execução dos serviços, tais como: mão de obra, leis sociais, BDI, benefícios (vale transporte, vale refeição), transporte, equipamentos, materiais e todas taxas, tributos, impostos ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- n) Submeter, previamente à aprovação da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, todos os seus equipamentos, ferramental e veículos, os quais estarão à disposição para a execução dos serviços.
- o) Manter permanentemente e colocar à disposição da fiscalização, por parte da CONTRATANTE, os meios necessários e aptos a permitir a medição dos serviços executados, bem como a inspeção dos materiais e dos equipamentos, independentemente das inspeções de medições para efeito de faturamento.
- p) Afastar do serviço, todo e qualquer empregado que, por conduta pessoal ou profissional, possa prejudicar o bom andamento dos serviços ou a ordem do local.
- q) Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, junto ao órgão competente em no máximo 10 (dez) dias corridos da data da assinatura do contrato.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

r) Quando a execução dos serviços constante no objeto do Termo de Referência necessitar a interdição, mesmo que parcial, de uma ou mais ruas, será necessário a contratada fazer a solicitação, junto a Gerência de Obras da CET, do TPOV – Termo de Permissão para Ocupação de Vias. Este documento estabelece o horário que é permitido para a execução do serviço pretendido.

s) Da mesma forma, os materiais empregados nesta obra deverão ter qualidade comprovada e obedecer às especificações contidas neste documento, nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas especificações técnicas previstas no Termo de Referência, devendo ainda serem cumpridas as normas relativas ao Meio Ambiente e à Saúde e Segurança no Trabalho, cabendo à empresa contratada a responsabilidade final pela correta execução dos serviços.

10. DAS PENALIDADES

10.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/2022, na Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo V, na Minuta do Contrato Anexo - VI e demais normas pertinentes.

10.2. Advertência escrita, a ser aplicada para infrações não graves que, por si só, não ensejam a rescisão da contratação ou sanção mais severa;

10.3. Apenas serão consideradas infrações não graves àquelas que não impliquem na execução do objeto.

10.4. Advertência será emitida uma única vez, e caso não seja sanada a ocorrência ou na sua reincidência, a CONTRATADA será multada conforme item 10.9.8 e 10.9.10 desta ata de registro de preços.

10.5. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou;
- b) Manifestação da Unidade Requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

10.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

10.7. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

10.8. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa de 1% (um inteiro por cento) sobre o valor total do Registro de Preços, considerando para tal os preços finais obtidos após a fase de lances e negociação, pelo atraso da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, até o 10º dia de atraso, após esse prazo será considerada recusa a não assinatura.
- b) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 03 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Órgão Gerenciador.

10.8.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.9 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas, serão aplicadas como segue:





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

10.9.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.9.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.9.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da etapa a que pertencer o serviço considerado pela fiscalização mal executado, independentemente da obrigação de refazimento do serviço, nas condições estipuladas no contrato.

10.9.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição correspondente, por dia de atraso na entrega final dos serviços após os 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço.

10.9.5 Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme “Ordem de Serviço” de 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor da “Ordem de Serviço” até o s, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitado o atraso até o prazo máximo de 10 (dez) dias do prazo fixado, após restará configurada a inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.9.6 Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor global do Lote.

10.9.7 Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

10.9.8 Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor global do Lote.

10.9.9 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

10.9.10 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.9.11 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da contratada.

10.10 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.11 Multa de 12% do Valor Total Licitado no Lote que a empresa licitante atuará, acrescida de desconto do valor da equipe no período de 1 (um) mês, sendo excedida a tolerância de 15% baseada nas Tabelas de Produtividade do Item 11 e 18 do Termo de Referência (consideradas as hipóteses de abono da não-execução elencadas na mesma diretiva, haja vista a ocorrência de fatos de força maior/casos fortuitos), delimitada às fichas de aferição, cujo subsídio será utilizado para apuração e aplicação de penalidade.

10.12 Multa de 3,5% (três e cinco décimos) por cento adstritas às inexecuções por falta e/ou prejuízo da mão de obra, de acordo com o serviço, delimitada às fichas de aferição, cujo subsídio será utilizado para apuração e aplicação de penalidade.

10.13 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da medição a que pertencer o serviço, por dia de atraso na entrega final dos serviços após o 11.º dia da emissão da Ordem de Serviço. 9.1.14 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.14 A inexecução parcial ou total do contrato poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21, podendo a contratada ser suspensa para licitar, impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, ser declarada inidônea.





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

10.15 A aplicação das multas deverão ser cumulativas, caso a contratada incorra em mais de uma infração.

10.16 As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

10.17 As multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente moratório, e consequentemente o pagamento não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

10.18 Os atrasos injustificados superiores a 30 (trinta) dias corridos serão obrigatoriamente considerados como inexecução total do instrumento.

10.19 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e protocolizados em dias úteis, das 10h00 às 17h00, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.

10.19.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.19.2 Caso a contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste.

10.20 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do art. 158, *caput* e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.





Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

10.21 São aplicáveis a presente Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela derivados no que for cabível, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito, pela Secretaria Municipal das Subprefeituras, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a DETENTORA:

11.1.1. Descumprir as condições estabelecidas no presente instrumento ou normas legais aplicáveis à espécie;

11.1.2. Não firmar os contratos de fornecimento ou deixar de dar recebimento à Nota de Empenho e ordem de fornecimento nos prazos previstos;

11.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado na hipótese de este tornar-se superior aos praticados no mercado;

11.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

11.1.5. Deixar de possuir qualquer das condições de habilitação e ou de participação exigidas na licitação;

11.1.6. Der causa à rescisão administrativa dos ajustes decorrentes da Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Nas hipóteses estabelecidas na Sessão IV, Subseção X “Do Cancelamento dos Preços Registrados” do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

11.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nas hipóteses previstas nesta cláusula, será feita pessoalmente, por correspondência com aviso de recebimento, por meio eletrônico ou por qualquer meio eficaz de comunicação.





Validador

CIDADE DE
SÃO PAULO
SUBPREFEITURAS
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

11.3. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses de rescisão dos contratos em geral, com as consequências legalmente previstas.

12. DA CONDIÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA ATA

12.1. Além dos Órgãos Participantes, poderão fazer uso desta Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município, desde que devidamente comprovada a vantagem da utilização.

12.2. Fica vedado à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tenha participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital desde que comprovada a vantajosidade da adesão à ata de registro de preços.

12.3. A contratação dos Órgãos Participantes poderá superar, excepcionalmente, em até 100% (cem por cento) os quantitativos estimados, desde que devidamente justificado.

12.4. O Órgão Gerenciador deverá ser previamente consultado e autorizar a utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou Entidade não participante.

12.4.1. Na hipótese prevista neste item, caberá ao detentor da Ata, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos inicialmente estimados e desde que não haja prejuízo ao atendimento das obrigações anteriormente assumidas.

12.5. As aquisições ou contratações adicionais por órgão ou entidade não participante não poderão exceder:

- a) Por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e para os Órgãos Participantes;
- b) No conjunto, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

Preços.

12.6. As consultas deverão ser instruídas no processo da contratação pretendida e encaminhadas à SMSUB/COGEL/CARP, a qual analisará a consulta.

12.7. Em atendimento ao Decreto Municipal nº 55.838/2015, os processos deverão ser elaborados no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, e instruídos com o preenchimento do documento padrão “ARP Acionamento por Órgão Participante”.

12.8. A contratação e a emissão de empenho serão autorizadas, caso a caso, pelo titular da Pasta à qual pertencer a Unidade Requisitante, ou pela autoridade por ele delegada, ficando a Unidade responsável pelo cumprimento das disposições da presente Ata e a observância das normas aplicáveis à matéria.

12.8.1. O cancelamento total ou parcial do empenho obedecerá à mesma regra.

12.9. O fiscal de contrato e o seu substituto serão indicados formalmente pela chefia da unidade demandante dos serviços, obras, ou materiais do objeto do contrato, e designados por meio de despacho do ordenador de despesa, previamente à formalização do ajuste, conforme o art. 6º do Decreto Municipal nº 54.873/2014.

13. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Para execução dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as





Validador

**COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL**

contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. A qualquer tempo, os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles no mercado, cabendo ao órgão responsável convocar os fornecedores registrados para estabelecer um novo valor.

14.3. Fica a detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços.

14.4. A Ata de Registro de Preços e os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas complementares e disposições desta Ata, do Edital e seus anexos e do Termo de Contrato, aplicáveis à execução, especialmente aos casos omissos.

14.5. A Detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à Coordenadoria Geral de Licitações – COGEL da Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, toda e qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela derivados, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação que a precedeu.

14.6. Fica a Detentora ciente de que a assinatura desta Ata implica na aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços

14.7. A detentora, no ato da assinatura desta Ata, apresentou a atualização dos documentos vencidos exigidos por ocasião da habilitação.

14.8. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o Edital da Licitação, seus anexos e a proposta de detentora.

14.9. O Termo de Referência, Anexo I do Edital do CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos passam a compor esta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO



Validador



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - COGEL

15.1. Fica eleito o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias do presente ajuste.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, SP.

CONTRATANTE:



Cintia Grecov Peres

Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURA

CONTRATADA:



Fabiano Alves Filardi

Representante Legal

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 03ae3739cfa204bbe639f6ef687fb10d7a58e349efdd944d2049663dc69d4e29
Link de validação: <https://valida.ae/27a0c628efdae29833cf167cee826c65413794b7b1ee2662?sv>



**ANEXO II**
PROPOSTA DE PREÇOS**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025**
PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001301-3
TIPO: MENOR PREÇO**OBJETO: Registro de preços para contratação de obras e serviços de recuperação de pavimento rígido de concreto, conforme especificações técnicas descritas no anexo I.****À**
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB
COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES

A empresa **FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Alameda Segundo Sargento Assad Feres, 358 – Parque Novo Mundo – São Paulo, SP, CNPJ nº 02.542.939/0001-03, telefone: (11) 2386-4050, e-mail: licitacoes@fbfeng.com.br, pela presente, propõe o fornecimento dos itens abaixo, conforme especificações técnicas contidas no ANEXO I do edital da concorrência em referência, nas seguintes condições:

ÁREAS A SEREM EXECUTADAS			
Lotes	Subprefeituras Inseridas no Agrupamento	Área a ser Executada (m2)	Custo total por Agrupamento (R\$)
02	Pinheiros	37.520,00	5.799.700,00

Valor total da proposta: R\$ 5.799.700,0000 (cinco milhões, setecentos e noventa e nove reais e setecentos reais).

- 1. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O prazo para início da execução dos serviços será o constante na “Ordem de Serviço” fornecida pela Prefeitura do Município de São Paulo - PMSP.
- 2. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da data de sua apresentação.
- 3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** consoante anexo IV (Ata de Registro de Preços) e ANEXO V (Contrato).
- 4. DOS DADOS BANCÁRIOS:** BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 1192-4 CONTA CORRENTE: 181003-0





Validador

5. A proponente declara que nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, equipamentos de rádio comunicação e de rastreamento GPS, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

6. A proponente declara ainda que, por ser de seu conhecimento, submete-se a todos os termos e condições do edital relativo à licitação supra, bem como, às disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto 62.100/22, que integrarão o ajuste correspondente.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **FABIANO ALVES FILARDI**
Data: 24/02/2025 13:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fabiano Alves Filardi

RG nº 25.775.664-4

Diretor

02.542.939/0001-03
FBF CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Al. Seg. Sarg. Assad Feres, 358
Pq. Novo Mundo - CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP

ENGENHARIA





ANEXO II-F PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025
PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001301-3
TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE PAVIMENTO RÍGIDO DE CONCRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESCRITAS NO ANEXO I.

ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA EXECUÇÃO DE MANUTENÇÃO EM PAVIMENTO RÍGIDO - LOTE 2					
Código:					
Contrato:		Data Base do Orçamento:		JULHO 2024	
Obra:	MANUTENÇÃO DE MALHA VIÁRIA EXISTENTE EM PAVIMENTO RÍGIDO	BDI PROJETO:		BDI OBRA:	0,00%
Local:	LOTE 2	Composição de Custos Unitário:			
Distrito:		EDIF SEM Desoneração - JULHO 2024			
Subprefeitura:		INFRA SEM Desoneração - JULHO 2024			
Objeto:	Obra de Manutenção de Pavimento Rígido			ÁREA	37.520,00

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	CUSTO UNITÁRIO	TOTAL SEM BDI	BDI (%)	TOTAL COM BDI
TOTAL							4.724.422,29	22,76%	5.799.700,00
PATOLOGIA P1- AUSENCIA DE MASTIQUE NAS JUNTAS									
1			RESSELAGEM DE JUNTAS (TI1)				86.008,68		105.584,23
1.1	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	368,84	46,57	17.178,05	22,76%	21.087,77
1.2	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	258,19	145,64	37.603,24	22,76%	46.161,73
1.3	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	368,84	13,30	4.906,21	22,76%	6.022,86
1.4	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	368,84	54,72	20.183,66	22,76%	24.777,46
1.5	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	47,95	99,95	4.792,58	22,76%	5.883,37
1.6	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	368,84	3,65	1.344,94	22,76%	1.651,04
PATOLOGIA P2 - FISSURAS FINAS DEVIDO A RETRAÇÃO PLÁSTICA									
1			SELAGEM DE FISSURAS (TI2)				200.002,17		245.522,64
1.1	INFRA	1001-70-00	HIDROJATEAMENTO DE ALTA PRESSÃO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES	M2	6.025,94	0,37	2.217,93	22,76%	2.722,73
1.2	INFRA	1001-30-00	TRATAMENTO DE TRINCAS INATIVAS COM INJEÇÃO DE RESINA EPÓXI DE BAIXA VISCOSIDADE, BICOMPONENTE, ISENTA DE SOLVENTES	KG	344,34	151,07	52.019,13	22,76%	63.858,68
1.3	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	1.721,70	13,30	22.901,50	22,76%	28.113,88
1.4	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	1.721,70	54,72	94.214,49	22,76%	115.657,70
1.5	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	223,82	99,95	22.371,11	22,76%	27.462,77
1.6	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	1.721,70	3,65	6.278,01	22,76%	7.706,88





PATOLOGIA P3 - ESBORCINAMENTO DE JUNTAS									
1	REPARO PARCIAL DA PLACA (T13) + RESSELAGEM DE JUNTAS (T11)						324.605,70		398.485,89
1.1	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	750,40	23,68	17.772,89	22,76%	21.817,99
1.2	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	15.008,00	0,98	14.644,81	22,76%	17.977,96
1.3	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	150,08	524,19	78.670,93	22,76%	96.576,43
1.4	INFRA	1000-60-00	FORNECIMENTO, PREPARO E APLICAÇÃO DE ADESIVO EPOXÍDICO PARA COLAGEM	M2	750,40	45,05	33.805,11	22,76%	41.499,15
1.5	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	153,08	145,64	22.295,19	22,76%	27.369,57
1.6	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	765,41	46,57	35.647,41	22,76%	43.760,76
1.7	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	750,40	1,83	1.374,55	22,76%	1.687,39
1.8	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	750,40	13,30	9.981,59	22,76%	12.253,39
1.9	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	750,40	54,72	41.063,29	22,76%	50.409,29
1.10	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	1.200,64	14,88	17.861,53	22,76%	21.926,81
1.11	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	487,76	99,95	48.752,14	22,76%	59.848,12
1.12	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	750,40	3,65	2.736,26	22,76%	3.359,03

PATOLOGIA P4- FISSURAS CIRCULARES									
1	REPARO DA PLACA COM GRAMPEAMENTO (T15) + RESSELAGEM DE JUNTAS (T11)						369.598,35		453.718,84
1.1	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	750,40	23,68	17.772,89	22,76%	21.817,99
1.2	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	15.008,00	0,98	14.644,81	22,76%	17.977,96
1.3	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	150,08	524,19	78.670,93	22,76%	96.576,43
1.4	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESURA	M2	750,40	29,63	22.236,99	22,76%	27.298,12
1.5	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	3.133,67	10,37	32.509,64	22,76%	39.908,83
1.6	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	4.667,49	8,64	40.311,65	22,76%	49.486,58
1.7	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	153,08	145,64	22.295,19	22,76%	27.369,57
1.8	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	765,41	46,57	35.647,41	22,76%	43.760,76
1.9	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	259,34	84,05	21.796,66	22,76%	26.757,57
1.11	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	750,40	1,83	1.374,55	22,76%	1.687,39
1.12	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	750,40	13,30	9.981,59	22,76%	12.253,39
1.13	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	750,40	54,72	41.063,29	22,76%	50.409,29



1.14	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	1.200,64	14,88	17.861,53	22,76%	21.926,81
1.15	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	97,55	99,95	9.750,42	22,76%	11.969,61
1.16	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	248,53	3,80	944,54	22,76%	1.159,51
1.17	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	750,40	3,65	2.736,26	22,76%	3.359,03

PATOLOGIA P5- TRINCAS DE CANTO (OU DIAGONAL)									
1	REPARO DA PLACA DE CONCRETO (TI4) + RESELAGEM DE JUNTAS (TI1)						20.006,28		24.559,64
1.1	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	52,46	23,68	1.242,58	22,76%	1.525,39
1.2	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	1.049,28	0,98	1.023,88	22,76%	1.256,91
1.3	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	10,49	524,19	5.500,26	22,76%	6.752,11
1.4	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	52,46	29,63	1.554,69	22,76%	1.908,53
1.5	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	63,90	10,37	662,93	22,76%	813,81
1.6	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	326,33	8,64	2.818,38	22,76%	3.459,84
1.7	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	2,52	145,64	366,76	22,76%	450,23
1.8	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	12,59	46,57	586,41	22,76%	719,87
1.9	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	5,29	84,05	444,47	22,76%	545,63
1.11	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	52,46	1,83	96,10	22,76%	117,97
1.12	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	52,46	13,30	697,86	22,76%	856,69
1.13	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	52,46	54,72	2.870,93	22,76%	3.524,35
1.14	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	83,94	14,88	1.248,78	22,76%	1.533,00
1.15	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	6,82	99,95	681,69	22,76%	836,84
1.16	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	5,07	3,80	19,26	22,76%	23,64
1.17	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	52,46	3,65	191,30	22,76%	234,83

PATOLOGIA P6- TRINCAS TRANSVERSAIS ISOLADAS									
1	REPARO DA PLACA DE CONCRETO (TI4) + RESELAGEM DE JUNTAS (TI1)						116.943,74		143.560,05
1.1	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	278,85	23,68	6.604,35	22,76%	8.107,50
1.2	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	5.576,93	0,98	5.441,97	22,76%	6.680,56
1.3	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	55,77	524,19	29.233,89	22,76%	35.887,52

1.4	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	278,85	29,63	8.263,20	22,76%	10.143,90
1.5	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	582,23	10,37	6.040,24	22,76%	7.414,99
1.6	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	1.734,43	8,64	14.979,69	22,76%	18.389,06
1.7	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	30,12	145,64	4.386,08	22,76%	5.384,35
1.8	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	150,58	46,57	7.012,84	22,76%	8.608,96
1.9	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	48,18	84,05	4.049,78	22,76%	4.971,50
1.11	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	278,85	1,83	510,78	22,76%	627,03
1.12	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	278,85	13,30	3.709,13	22,76%	4.553,32
1.13	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	278,85	54,72	15.259,00	22,76%	18.731,94
1.14	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	446,15	14,88	6.637,29	22,76%	8.147,93
1.15	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	36,25	99,95	3.623,23	22,76%	4.447,87
1.16	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	46,18	3,80	175,49	22,76%	215,43
1.17	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	278,85	3,65	1.016,78	22,76%	1.248,19

PATOLOGIA P7- PLACAS BAILARINAS									
1	RECONSTRUÇÃO DA PLACA DE CONCRETO E DA BASE (TI6) + RESELAGEM DE JUNTAS (TI1)					317.354,27			389.583,99
1.1	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	750,40	23,68	17.772,89	22,76%	21.817,99
1.2	INFRA	502-30-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M3	93,80	439,74	41.247,96	22,76%	50.635,99
1.3	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	15.008,00	0,98	14.644,81	22,76%	17.977,96
1.4	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	150,08	524,19	78.670,93	22,76%	96.576,43
1.5	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	750,40	29,63	22.236,99	22,76%	27.298,12
1.6	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	1.566,84	10,37	16.254,82	22,76%	19.954,41
1.7	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	4.667,49	8,64	40.311,65	22,76%	49.486,58
1.8	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	405,22	46,57	18.872,15	22,76%	23.167,45
1.9	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	81,04	145,64	11.803,33	22,76%	14.489,76
1.10	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	129,67	84,05	10.898,33	22,76%	13.378,78
1.12	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	750,40	1,83	1.374,55	22,76%	1.687,39



1.13	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	750,40	13,30	9.981,59	22,76%	12.253,39
1.14	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	45,02	54,72	2.463,79	22,76%	3.024,54
1.15	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	1.200,64	14,88	17.861,53	22,76%	21.926,81
1.16	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	97,55	99,95	9.750,42	22,76%	11.969,61
1.17	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	124,27	3,80	472,27	22,76%	579,75
1.18	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	750,40	3,65	2.736,26	22,76%	3.359,03

PATOLOGIA P8 - TRINCAS INTERLIGADAS - OU DUAS OU MAIS TRINCAS TRANSVERSAIS INTERLIGADAS									
1	REPARO DA PLACA DE CONCRETO E DA BASE (T16) + RESELAGEM DE JUNTAS (T11)					2.693.684,25			3.306.766,70
1.21	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	5.430,11	23,68	128.609,73	22,76%	157.881,30
1.22	INFRA	502-30-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M3	678,76	439,74	298.481,96	22,76%	366.416,45
1.23	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	108.602,15	0,98	105.974,05	22,76%	130.093,74
1.24	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	1.086,02	524,19	569.285,17	22,76%	698.854,47
1.25	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	5.430,11	29,63	160.913,23	22,76%	197.537,08
1.26	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	22.676,13	10,37	235.249,01	22,76%	288.791,68
1.27	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	33.775,27	8,64	291.706,59	22,76%	358.099,00
1.28	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	5.538,71	46,57	257.954,78	22,76%	316.665,28
1.29	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	1.107,74	145,64	161.334,34	22,76%	198.054,03
1.30	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	1.876,65	84,05	157.726,87	22,76%	193.625,50
1.32	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	5.430,11	1,83	9.946,68	22,76%	12.210,54
1.33	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	5.430,11	13,30	72.229,68	22,76%	88.669,15
1.34	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	325,81	54,72	17.828,73	22,76%	21.886,54
1.35	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	8.688,17	14,88	129.251,16	22,76%	158.668,72
1.36	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	705,91	99,95	70.556,87	22,76%	86.615,61
1.37	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	1.798,45	3,80	6.834,99	22,76%	8.390,63
1.38	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	5.430,11	3,65	19.800,41	22,76%	24.306,98



PATOLOGIA P9 - TRINCAS LONGITUDINAIS									
1	REPARO DA PLACA DE CONCRETO, DA BASE E DO SUBLEITO (TI7) + RESELAGEM DE JUNTAS (TI1)						70.814,12		86.931,29
1.41	INFRA	401-10-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	50,57	19,14	967,87	22,76%	1.188,15
1.42	INFRA	406-00-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	1.011,39	1,57	1.592,91	22,76%	1.955,45
1.43	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	101,14	23,68	2.395,43	22,76%	2.940,62
1.44	INFRA	502-00-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	50,57	213,41	10.792,01	22,76%	13.248,27
1.45	INFRA	502-10-02	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8	M3	10,11	206,39	2.087,41	22,76%	2.562,50
1.46	INFRA	502-30-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M3	12,64	439,74	5.559,41	22,76%	6.824,73
1.48	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	103,16	46,57	4.804,56	22,76%	5.898,07
1.49	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	2.022,78	0,98	1.973,83	22,76%	2.423,07
1.50	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	20,23	524,19	10.603,29	22,76%	13.016,59
1.51	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	101,14	29,63	2.997,10	22,76%	3.679,23
1.52	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	422,36	10,37	4.381,65	22,76%	5.378,91
1.53	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	629,09	8,64	5.433,21	22,76%	6.669,80
1.54	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	20,63	145,64	3.004,95	22,76%	3.688,87
1.55	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	34,95	84,05	2.937,76	22,76%	3.606,39
1.57	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	101,14	1,83	185,26	22,76%	227,42
1.58	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	101,14	13,30	1.345,32	22,76%	1.651,51
1.59	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	101,14	54,72	5.534,52	22,76%	6.794,17
1.60	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LÍQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	161,82	14,88	2.407,38	22,76%	2.955,29
1.61	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	13,15	99,95	1.314,16	22,76%	1.613,26
1.62	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	33,50	3,80	127,30	22,76%	156,27
1.63	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	101,14	3,65	368,79	22,76%	452,72

PATOLOGIA P10 - TRINCAS EM FORMA DE COURO DE JACARÉ									
1	REPARO DA PLACA DE CONCRETO, DA BASE E DO SUBLEITO (TI7) + RESELAGEM DE JUNTAS (TI1)						525.404,73		644.986,73
1.66	INFRA	401-10-00	ESCAVAÇÃO MECÂNICA, CARGA E REMOÇÃO DE TERRA ATÉ A DISTÂNCIA MÉDIA DE 1,0KM COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3	M3	375,20	19,14	7.181,09	22,76%	8.815,50



1.67	INFRA	406-00-00	REMOÇÃO DE TERRA ALÉM DO PRIMEIRO KM COM CAMINHÃO DE 14 M3	M3XKM	7.504,00	1,57	11.818,62	22,76%	14.508,53
1.68	INFRA	500-30-00	DEMOLIÇÃO DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA OU SARJETÃO, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO	M2	750,40	23,68	17.772,89	22,76%	21.817,99
1.69	INFRA	502-00-00	FUNDAÇÃO DE RACHÃO	M3	375,20	213,41	80.071,18	22,76%	98.295,38
1.70	INFRA	502-10-02	CAMADA DE ISOLAMENTO SOB O MACADAME HIDRÁULICO CONFORME IE-8	M3	75,04	206,39	15.487,53	22,76%	19.012,49
1.71	INFRA	502-30-00	BASE DE CONCRETO FCK=15,0MPA, PARA PAVIMENTO	M3	93,80	439,74	41.247,96	22,76%	50.635,99
1.73	INFRA	804-30-00	JUNTA TIPO FUNGENBAND O-12 OU SIMILAR	M	765,41	46,57	35.647,41	22,76%	43.760,76
1.74	INFRA	508-10-00	TRANSPORTE DE PAVIMENTO DE CONCRETO, SARJETA E SARJETÃO	M2XKM	15.008,00	0,98	14.644,81	22,76%	17.977,96
1.75	EDIF	300-30-24	CONCRETO FCK = 40,0MPA - USINADO	M3	150,08	524,19	78.670,93	22,76%	96.576,43
1.76	INFRA	607-00-01	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD - 1MM DE ESPESSURA	M2	750,40	29,63	22.236,99	22,76%	27.298,12
1.77	INFRA	700-80-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE AÇO CA-25	KG	3.133,67	10,37	32.509,64	22,76%	39.908,83
1.78	INFRA	802-30-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE TELA DE AÇO	KG	4.667,49	8,64	40.311,65	22,76%	49.486,58
1.79	EDIF	500-40-30	MASTIQUE ELÁSTICO A BASE DE POLIURETANO - MONOCOMPONENTE	DM3	153,08	145,64	22.295,19	22,76%	27.369,57
1.80	INFRA	1002-00-00	FORNECIMENTO E APLICAÇÃO DE RESINA EPOXÍDICA PARA CHUMBAMENTO DE ARMADURAS EM FUROS DE CONCRETO	KG	259,34	84,05	21.796,66	22,76%	26.757,57
1.82	INFRA	1001-50-00	CURA QUÍMICA	M2	750,40	1,83	1.374,55	22,76%	1.687,39
1.83	INFRA	1001-60-02	SINALIZAÇÃO - ILUMINAÇÃO	M	750,40	13,30	9.981,59	22,76%	12.253,39
1.84	INFRA	1001-60-01	SINALIZAÇÃO - TAPUME MÓVEL	M2	750,40	54,72	41.063,29	22,76%	50.409,29
1.85	SINAP	00-01-24	ADITIVO ACELERADOR DE PEGA E ENDURECIMENTO PARA ARGAMASSAS E CONCRETOS, LIQUIDO E ISENTO DE CLORETOS	L	1.200,64	14,88	17.861,53	22,76%	21.926,81
1.86	INFRA	1002-10-00	CORTE DE CONCRETO COM DISCO DIAMANTADO ATÉ PROFUNDIDADE DE 13CM	M2	97,55	99,95	9.750,42	22,76%	11.969,61
1.87	INFRA	1002-40-05	FURAÇÃO EM CONCRETO ARMADO - DIÂMETRO 2"	CM	248,53	3,80	944,54	22,76%	1.159,51
1.88	INFRA	1001-80-00	PROTEÇÃO PARA TERCEIROS COM TELA DE NYLON	M2	750,40	3,65	2.736,26	22,76%	3.359,03

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br FABIANO ALVES FILARDI
Data: 24/02/2025 13:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fabiano Alves Filardi
RG nº 25.775.664-4
Diretor

02.542.939/0001-03
FBF CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Al. Seg. Sarg. Assad Feres, 358
Pq. Novo Mundo - CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 03ae3739cfa204bbe639f6ef687fb10d7a58e349efdd944d2049663dc69d4e29
Link de validação: <https://valida.ae/27a0c628efdae29833cf167cee826c65413794b7b1ee2662?sv>





ANEXO II-G
PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO BDI

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº: 6012.2025/0001301-3

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Registro de preços para contratação de obras e serviços de recuperação de pavimento rígido de concreto, conforme especificações técnicas descritas no anexo I.

BDI - SEM DESONERAÇÃO PAVIMENTAÇÃO		
Escritório Central	6,67%	1,0667
Lucro Bruto	8,00%	1,1521
IMPOSTOS:		
Cofins	3,00%	
PIS	0,65%	
ISS	2,50%	1,22758
BDI - PAVIMENTAÇÃO		22,76%

São Paulo, 24 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 FABIANO ALVES FILARDI
Data: 24/02/2025 13:15:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FBF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Fabiano Alves Filardi

RG nº 25.775.664-4

Diretor

02.542.939/0001-03
FBF CONSTRUÇÕES E
SERVIÇOS LTDA
Al. Seg. Sarg. Assad Feres, 358
Pq. Novo Mundo - CEP: 02176-030
SÃO PAULO - SP

